



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.074

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.491 de 07 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1404/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.492 de 07 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1490/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2245- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE PARAIBANA	3390.39	00	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

SOLOM HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
Secretário

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.493 de 07 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1490/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentárias na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2245- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE PARAIBANA	3390.39	90	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

SOLOM HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
Secretário

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



Decreto nº 26.494 de 07 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1206/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390.39	00	100.000,00
	4490.52	00	250.000,00
06.122.5144-4280- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	00	250.000,00
TOTAL			600.000,00

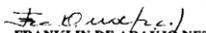
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação da receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0336

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03048754-4/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06306/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, Agente de Investigação, classe 0.608.47, símbolo GPC, nível IV, matrícula nº 444.857-0, lotado na Secretaria Estadual da Segurança Pública, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal em sua redação original, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0251

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03051051-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05040/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/10/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLAUDETE ROCHA DANTAS**

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DE OLIVEIRA LIMA, Médica, classificação funcional 1.251.07, nível VII, matrícula nº 52.787-4, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, XIII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0230

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1100/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05345/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MARCELO MIRANDA MARTINS**, Laboratorista, matrícula nº 5.240-0, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, conforme o disposto no Artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 41/03 c/c o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 modificada pela LC 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003 e vantagens previstas no art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 27 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 919

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 408/86-SIJ, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06222/86; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 29/05/1986, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA de acordo com os arts. 224, inciso III, alínea "a" e art. 162, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 39, de dezembro de 1985 c/c a Lei nº 4.542, de 30 de novembro de 1983, a **SEVERINO BEZERRA DE MEDEIROS**, Avaliador Judicial da Comarca de ARÉIA, de 2ª entrância.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0920

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º, e, 11, II, todos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 185.150-1, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE, convalidar, para que produza seus efeitos previdenciários, a Portaria GAPRE nº 2309/2005, publicada no Diário da Justiça em 04/11/2005, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **JÚLIO AURÉLIO MOREIRA COUTINHO**, matrícula nº 377503, membro do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0921

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 00815/03/TCE e tendo em vista recomendações do próprio Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 05/07/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **WILLIAM FERNANDO GOMES SALES**, Agente de Documentação, Classe "E", nível VII, matrícula nº 370.192-1, lotada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens do art. 230, inciso II, da Lei Complementar nº 39/85, com as modificações da LC 41/86; do art. 3º da Lei nº 7.271/02; e do art. 20, incisos III e IV, da Lei 5.607/92, com a redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 7.217/02.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 0279 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1617/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06400/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **CLAUDIVANIA DE LIMA MACEDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOACIL GUEDES**, matrícula nº 512.686-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de julho de 2004, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 417 - T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0004473/2003 IPEP e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06400/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 03/08/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **THALLYTA ZHAMMORA DE MENEZES GUEDES**, filha menor do ex-servidor **JOACIL GUEDES**, mat. Nº 512.686-0, uma PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 16,66% (dezesseis e sessenta e seis por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 416 - T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0004381/2003 IPEP e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06400/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/12/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **SAMMLA MACÊDO GUEDES** e **WILLIAMS MACÊDO GUEDES**, filhos menores do ex-servidor **JOACIL GUEDES**, mat. Nº 512.686-0, uma PENSÃO MENSAL

TEMPORÁRIA a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 33,32% (trinta e três e trinta e dois por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 381**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0003854/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04514/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/07/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **MARIA JOSÉ MARCELINO LAURENTINO**, esposa do ex servidor **FERNANDO ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, mat. Nº 511.256-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de novembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 382 - T**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0003886/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04514/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/07/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **RODRIGO DOS SANTOS LAURENTINO e RAFAELLA DOS SANTOS LAURENTINO**, filhos menores do ex-servidor **FERNANDO ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, mat. Nº 511.256-7, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 01 de novembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P - Nº 311**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0003617/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04204/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 01/10/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **MARIA LACERDA OLIVEIRA**, esposa do ex-servidor **EUGÊNIO DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 90.879-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 13º de agosto de 2003 (art. 105, do Dec.3.048/1999), correspondente a 100% (cem por cento) do valor integral dos proventos do servidor falecido, quando em atividade em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 213**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04210/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/08/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **JOÃO FIDELIS DA SILVA**, esposa da ex servidora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE CARVALHO FIDELIS**, mat. Nº 97.066-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 12 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de não ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.

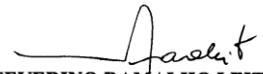
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 212 - T**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04210/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/08/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **LUIZ PESSOA DE CARVALHO NETO FIDELIS e JOÃO KARLOS PESSOA DE CARVALHO FIDELIS**, filhos menores da ex servidora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE CARVALHO FIDELIS**, mat. Nº 97.066-2, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 12 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1316 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ ETELMIR BALBINO DOS SANTOS**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 135.785-9, para a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **Juazeirinho**.

Portaria nº 1312/2005/SEDS Em 01 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA**, Delegada de Polícia Civil, Código

GPC-601, matrícula nº 067.197-5, do cargo, em comissão, de Delegada Adjunta, símbolo DAS-6, da 3ª Delegacia Distrital da Capital.

Portaria nº 1304 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **KEMPS CHEMACO CARVALHO DE GOUVEIA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.089-6, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1305 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.085-3, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1306 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.670-3, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1307 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **GIOVANNI GRISI**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.083-7, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1308 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **GILDO MONTENEGRO DE ALENCAR**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.674-6, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1309 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **CLODOALDO SERVULO MACIEL**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.322-4, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1310 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ANDRÉ LUIS DE ANDRADE LUCENA**, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 154.865-4, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1300 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **SÉRGIO TÚLIO CAVALCANTI CARVALHO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.104-3, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1301 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **SAMYR YOUSSEF DE VASCONCELOS**, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 155.703-3, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1302 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **RODOLFO LIMA CARTAXO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 154.923-5, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1303 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **MANOEL DA SILVA NETO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.662-2, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1297 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.697-5, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1298 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **VITOR PRADO FREIRE**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.700-9, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1299 /2005/SEDS Em 07 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **VALDÊNIO MENDES DUARTE**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.693-2, para prestar serviços no **GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE**, desta Pasta, com efeito retroativo à 01.11.2005.

Portaria nº 1314 /2005/SEDS

Em 07 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **RICARDO FERREIRA DE MENESES**, Motorista Policial, Código GPC-612, matrícula nº 089.560-1, para a **2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na 1ª Delegacia Distrital de Campina Grande.

Portaria nº 1315 /2005/SEDS

Em 07 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **MARCELO ISIDIO DA SILVA**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 155.734-3, para a **2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de Areia.



HARRISON TARGINO
Secretário

Portaria nº 1289/2005/SSP

Em, 04 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, nos termos dos **Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,**

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 211/2005/SSP, de 28/02/2005, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 02/03/2005.

II - Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSILDO ANTONIO DE OLIVEIRA FRANÇA**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.814-7, lotado nesta Secretaria, por haver faltado (30) trinta dias referente ao mês de novembro/2004, (31) trinta e um dias do mês de Dezembro/2004 e (31) trinta e um dias do mês de Janeiro/2005, na Delegacia de Polícia de Juarez Távora/PB, conforme Expediente nº 089/SRH/SSP, datado de 28/02/2005, cometendo transgressão disciplinar tipificada nos **Artigo 106 Inciso X, Artigo 120, Inciso II, e 126 Caput, da Lei nº 58/2003, acima referida, caracterizando (ABANDONO DE CARGO)**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

Portaria nº 1290/2005/SSP

Em, 04 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, nos termos dos **Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,**

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **EDEBALDO JOAN DA SILVA MOTA**, Técnico Nível Médio, matrícula nº 96.994-0, lotado nesta Secretaria, **pelos fatos constantes do Inquérito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Belém/PB**, dando conta que o servidor deixou de diligenciar no sentido de localizar e apreender objetos produto de roubo, alegando o referido servidor que só pegaria os objetos com uma divisão meio a meio dos mesmos, cometendo transgressão disciplinar tipificada nos **Artigos 106 Inciso IX; Artigo 107, Incisos IX e XVII c/c Artigo 120, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

PORTARIA Nº 1291 /2005/SSP

Em, 04 / 11 / 2005.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e nos termos da **Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,**

RESOLVE tornar público o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa nº 25/2000/CCJ, em desfavor do servidor **LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.719-1, conforme decisão datada de 03/11/2005.

Portaria nº 1292/2005/SSP

Em, 04 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e nos termos da **Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,**

RESOLVE tornar público o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2005/CPI, em desfavor dos servidores **JOSÉ WILSON PINTO COSTA**, matrícula nº 090.856-8 e **AMILTON COSTA FARIAS**, matrícula nº 090.857-6, ambos **Agentes Administrativos**, conforme decisão datada de 25/10/2005.

Portaria nº 1293/2005/SSP

Em, 04 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e nos termos da **Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,**

RESOLVE tornar público o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2004/CPD, em desfavor do ex-servidor **EDVALDO CLEMENTE DA COSTA**, Agente de Investigação, matrícula nº 137.278-1, em razão do mesmo não ter mais vínculo funcional com o Estado, conforme decisão datada de 04/11/2005.



AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº 088/2005-GP

João Pessoa, 07 de novembro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas por Lei e considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica nº 133/2005, exarado no Processo nº 2999/05, embasado nos arts. 82 V e 88 da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **DIJINALMA MARIA ALVES SILVA**, Técnico em Educação, Matrícula nº 660.034-4, Licença para participar do Curso de Especialização em Educação Infantil, promovido pelo Centro de Educação da UFPB, no período de 01.10.2005 a 31/12/2005, retroagindo os efeitos a 01.10.2005.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 07 de novembro de 2005.

Portaria Nº 089/2005-GP

João Pessoa, 07 de novembro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995, e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 130/2005, exarado no Processo nº 2889/05, com fundamento na Lei Complementar nº 58/03, nos seus artigos 82, VI e 89,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **DALVANIRA CÉZAR SEGUNDO**, Monitora, Matrícula nº. 662.127-9, Licença para trato de Interesses Particulares, pelo período de 03 (três) anos, retroagindo os efeitos a 27.09.2005.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 07 de novembro de 2005.



VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 003-CCCCFO-PM/BM-2006

A **COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Portaria n.º GCG/0031/2005**, escudada no que estabelece o **Edital nº 001/2005 CFO PM/BM**,

RESOLVE:

1. INCLUIR a candidata relacionada, nos grupo e horário abaixo discriminados (**horário do Estado da Paraíba**), no Ato nº 001-CCCCFO-PM/BM-2006, que convocou os candidatos do certame para realizarem o **EXAME DE SAÚDE** no Centro de Ensino desta Corporação, para o qual fica **CONVOCADA**, devendo, para tanto, observar as prescrições contidas no **Subitem 5.1** do supracitado edital e comparecer de posse dos **exames laboratoriais** constantes do **Subitem 5.1.4:**

GRUPO 13 – FEMININO
PARA O DIA 04NOV2005 (MANHÃ)
DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS

Nº ORDEM	NOME IDENTIDADE UF	CURSO
106.	TACIANA SANTOS DE LIMA SILVA	2271673 PB PM-Fem

2. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, PB, 03 de novembro de 2005.



MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão



HELIO DE ARAUJO FIRMINO - Maj PM
Secretário da Comissão

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 213/2005

Acórdão nº 331/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : FARMÁCIA GUARABIRENSE LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Inconsistência da autuação

A empresa possuindo escrita fiscal /contábil regular, não há embasamento legal para a aferição de omissão de vendas de mercadorias através da Conta Mercadorias. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO**, o Auto de Infração nº 2003.000023733-78 datado de **18 de dezembro de 2003**, lavrado contra **FARMÁCIA GUARABIRENSE LTDA.**, inscrita no **CCICMS sob o nº 16.097.003-2**, **absolvendo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.**

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 218/2005

Acórdão nº 332/2005

Recorrente : F. CEZÁRIO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto.

A diferença apresentada no arbitramento do Lucro Bruto caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, o sujeito passivo não apresentou provas que desconstituíssem o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2003.000023022-76, lavrado em 22/12/2003, contra a empresa **F. CEZÁRIO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.052.054-1, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 10.424,58** (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo **R\$ 3.474,86** (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos) de **ICMS** por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 6.949,72** (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) de **multa por infração** nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 203/2005

Acórdão nº 333/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : S. C. ANDRADE & CIA. LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Insubstância da autuação.

Não pode prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando o contribuinte traz à colação provas cabais que foram sucumbir a denúncia formulada na exordial, principalmente, quando substanciada com a anuência do autor do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2003.000023728-00, lavrado em 18/12/2003, contra a empresa **S. C. ANDRADE & CIA. LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.045.631-2, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 232/2005

Acórdão nº 334/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MAGNO NASCIMENTO & CIA. LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS – Infrações concorrentes.

A presença de duas denúncias concorrentes relativas a vendas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais e a aquisição de mercadorias com receitas omitidas, verificadas no Quantitativo de Mercadorias, acarretou, por dever legal, o devido abatimento, a fim de evitar o "bis in idem". Também, foram efetuados ajustes concernentes a algumas mercadorias, em virtude de ter ocorrido incremento no imposto lançado originalmente, sem que houvesse a lavratura de Termo de Infração Continuada. Alterada a decisão recorrida em relação ao **quantum** exigido. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** e alterar a decisão da Primeira Instância no tocante ao **quantum** exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2001.000014085-69, de 28.09.2001, lavrado contra a empresa **MAGNO NASCIMENTO & CIA. LTDA.**, CCICMS nº 16.097.047-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 51.459,68** (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo **R\$ 12.864,92** (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de **ICMS**, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, **R\$ 25.729,84** (vinte e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) de **multa de infração**, acrescida de **01(uma) RECIDIVA equivalente a 50% (cinquenta por cento) no importe de R\$ 12.864,92** (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), nos termos dos arts. 82, V, "a" e 87, ambos da Lei nº 6.379/96.

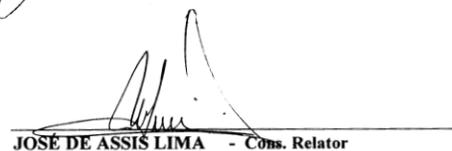
Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 67.340,91, sendo R\$ 22.446,97 de ICMS e R\$ 44.893,94 de multa por infração.

P.R.I.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 136/2005

Acórdão nº 335/2005

Recorrente : CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CARLOS ANTÔNIO LIMA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

NOTAS FISCAIS – Inidoneidade caracterizada

Caracterizada a inidoneidade da documentação fiscal e não refutada com provas cabais pelo contribuinte, substanciada está a denúncia posta nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular, e, no mérito, pelo seu **desprovido**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024431-71, lavrado em 30 de abril de 2004, contra a empresa **CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.934-1, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 873.527,31 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e sete e reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 291.175,77 (duzentos e noventa e um mil e cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 150 c/c 143, § 1º, III, c/fulcro no art. 38, IV c/c art. 39, XII, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 582.351,54 (quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "I", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 208/2005

Acórdão nº 336/2005

Recorrente : CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
AUTUANTES : MARCUS AURÉLIO GOMES DE ALBUQUERQUE
RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL.

Correto o procedimento fiscal, haja vista, ter-se comprovado nos autos a denúncia do transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PROCEDÊNCIA** do **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 030543**, lavrado em 28 de agosto de 2003, contra a empresa **CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES**, inscrita no Cadastro de Contribu-

intes do ICMS sob nº 16.108.431-1, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de R\$ 3.280,77 (três mil duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 1.093,59 (hum mil noventa e três reais e cinqüenta e nove centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 158, I, 160, I, 38, III, c/c o art. 659, I todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 2.187,18 (dois mil cento e oitenta e sete reais e deztoito centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 207/2005

Acórdão nº 337/2005

Recorrente : CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
AUTUANTE : SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS
RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL.

Correto o procedimento fiscal, haja vista, ter-se comprovado nos autos a denúncia do transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo a PROCEDÊNCIA do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 030545, lavrado em 08 de setembro de 2003 contra a empresa CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 16.108.431-1, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de R\$ 3.168,72 (três mil cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) sendo R\$ 1.056,24 (hum mil e cinqüenta e seis reais e vinte e quatro centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; 38, III, c/c o art. 659, I todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 2.112,48 (dois mil cento e doze reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 209/2005

Acórdão nº 338/2005

Recorrente : CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
AUTUANTES : FRANCISO DA SILVA OLIVEIRA
RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL.

Correto o procedimento fiscal, haja vista, ter-se comprovado nos autos a denúncia do transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

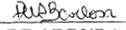
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo a PROCEDÊNCIA do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 030696, lavrado em 19 de setembro de 2003, contra a empresa CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 16.108.431-1, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de R\$ 1.093,08 (hum mil e noventa e três reais e oito centavos) sendo R\$ 364,36 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; 38, III, c/c o art. 659, I todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 728,72 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 239/2005

Acórdão nº 339/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MARIA ANUNCIADA DE LIMA TORRES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

A repercussão tributária verificada por meio da Conta Mercadorias ocorreu em face da inclusão de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Com a exclusão das mesmas, desaparece a diferença tributável apontada inicialmente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.0000.23760-40, de 23.12.2003, lavrado contra a empresa MARIA ANUNCIADA DE LIMA TORRES, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 16.103.229-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 212/2005

Acórdão nº 340/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ANTÔNIO ESTEVAM DO NASCIMENTO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Lançamento insubsistente.

Restou provada a ineficácia da técnica empregada em virtude da impossibilidade do acolhimento do arbitramento do Lucro Bruto, ante o surgimento de escrita contábil regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou NULO o Auto de Infração n.º 2001.000014105-47, de 30.10.2001, lavrado contra a empresa, ANTÔNIO ESTEVAM DO NASCIMENTO, CCICMS n.º 16.019.552-7, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo que destacam a impossibilidade de se instaurar novo feito fiscal, haja vista o direito de a Fazenda Pública Estadual ter decaído, conforme mandamento insculpido no art. 173, I, do Código Tributário Nacional.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 244/2005

Acórdão nº 341/2005

Recorrente : FRANCISCO JÁCIO DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Diferença tributável

A diferença apresentada, quando do arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias, caracteriza a omissão de vendas tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, o sujeito passivo não apresentou provas que desconstituíssem o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000023821-05, lavrado em 14 de julho de 2004, contra a empresa FRANCISCO JÁCIO DA SILVA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.097.643-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 2.313,27 (dois mil, trezentos e treze reais

e vinte e sete centavos), sendo **R\$ 771,09** (setecentos e setenta e um reais e nove centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 1.542,18** (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 220/2005

Acórdão nº 342/2005

Recorrente : RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Autuado : PAULO PEREIRA BRAZ JUNIOR
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : EVANDRO MACIEL
 EDIWALTER VILARINHO
Relator : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

PEREMPÇÃO

Havendo perempção, por extemporaneidade do recurso, não se há de lhe apreciar o mérito. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

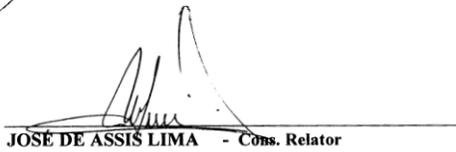
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo **não conhecimento** do **RECURSO ORDINÁRIO**, por **intempestivo**, devolvendo os autos à repartição preparadora para que esta tome as providências necessárias ao cumprimento da decisão proferida pela **Gerência de Julgamento de Processos Fiscais**, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 031033, de 25/10/2003, lavrado contra o **transportador PAULO PEREIRA BRAZ JUNIOR**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 034.120.584-24, condenando-o ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 6.426,00** (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais), sendo **R\$ 2.142,00** (dois mil, cento e quarenta e dois reais) de ICMS, por infração aos arts. 158, I, 160, I, c/c 659, I, com fulcro nos arts. 38, II, "c", 151, e **R\$ 4.284,00** (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 236/2005

Acórdão nº 343/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : RESTAURANTE E BAR PILÃO DOURADO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ALVARO DE SOUZA PRAZERES
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Inadequação da técnica aplicada
A impropriedade da técnica de fiscalização utilizada pela fiscalização fere de morte a denúncia exposta nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que sentenciou **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000022185-69, de 16 de setembro de 2003, lavrado contra a empresa **RESTAURANTE E BAR PILÃO DOURADO LTDA.**, CCICMS nº 16.116.156-1, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO